



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 703**, de 22 de julho de 1993.

### **Concede reajuste de vencimentos e salários aos servidores Municipais extensivos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica fixada m Cr\$ 4.639.815,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e quinze cruzeiros) a partir de 1º d julho de 1993, nos termos da Lei Federal, o valor do novo salário mínimo para todos Servidores Públicos do Município de Mantena, Minas Gerais.

**Art.2º.** Por isonomia, fica concedido aos servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Mantena, bem como aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) um reajuste e/ou correção 40,46% (quarenta, quarenta e seis por cento) sobre os vencimentos e salários do mês de junho de 1993.

**Art.3º.** O novo salário mínimo e o aumento, correção e/ou reajuste definidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, passarão a vigorar de 1º de julho de 1993.

**Art.4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos financeiros existentes e efetuar operações de crédito por antecipação da receita, podendo baixar decreto e quaisquer outras medidas pertinentes para regularizar, e dar legalidade às despesas autorizadas e definidas nos artigos 1º e 2º.

**Art.5º.** Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 22 dias do mês de julho de 1993, 50º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos**  
Prefeito Municipal

Darli Vieira  
Secretário de Administração

Livro nº 09  
Publicada em 22/07/1993  
Reg. às fls. nº 194